



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 12 DE AGOSTO DE 2009.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 12 de agosto de 2009, presentes os Auditores:

MARIO ANTONIO DANTAS DE O COUTO-----Presidente-----
JOSÉ TEIXEIRA FERENANDES-----
NICOLAO CONSTANTINO FILHO -----
RAPHAEL REIMOL DOMENECH-----
GISELI AMANTINO-----
RAFAEL FIORAVANTE ALVES VANZIN-----PROCURADOR-----

1. **PROCESSO Nº. 76/2009** - Jogo: Ferroviário AC (CE) X EC Flamengo (PI) – categoria profissional, realizado em 19 de julho de 2009 – Campeonato Brasileiro - Série D - **Denunciado:** Paulo Ricardo Moroni, técnico do EC Flamengo, incurso no Art. 187 II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR: Dr.ª GISELI AMANTINO .**

• **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 30 dias, Paulo Ricardo Moroni, técnico do EC Flamengo, por infração ao Art. 187 II do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. **PROCESSO Nº. 77/2009** - Jogo: Guarani FC (SP) X AC Goianiense (GO) – categoria profissional, realizado em 31 de julho de 2009 – Campeonato Brasileiro - Série B - **Denunciado:** Glauber Daniel Rosa, atleta do Guarani FC, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR: Dr. NICOLAO CONSTANTINO FILHO.**

- **RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver, Glauber Daniel Rosa, atleta do Guarani FC, quanto a imputação ao Art. 250 do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Raphael Domenech e Presidente, que o suspendia por 01 partida.”

3. **PROCESSO Nº. 78/2009** - Jogo: GE Brasil (RS) X Marília AC (SP) – categoria profissional, realizado em 26 de julho de 2009 – Campeonato Brasileiro - Série C - **Denunciados:** Diego Jota Martins, atleta do GE Brasil, incurso no Art. 250 do CBJD; Raimundo Jacome de Lima, atleta do Marília AC, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR: Dr. NICOLAO CONSTANTINO FILHO.**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Diego Jota Martins, atleta do GE Brasil, por infração ao Art. 250 do CBJD; suspender por 01 partida, Raimundo Jacome de Lima, atleta do Marília AC, por infração ao Art. 250 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4. **PROCESSO Nº. 79/2009** - Jogo: EC Juventude (RS) X CR Vasco da Gama (RJ) – categoria profissional, realizado em 01 de agosto de 2009 – Campeonato Brasileiro - Série B - **Denunciado:** Allyson Araújo Santos, atleta do EC Juventude, incurso no Art. 253 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR: Dr.ª GISELI AMANTINO.**

• **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Allyson Araújo Santos, atleta do EC Juventude, por infração ao Art. 254, face a desclassificação ao Art. 253, ambos do CBJD.”

5. **PROCESSO Nº. 80/2009** - Jogo: Grêmio FBPA (RS) X Cruzeiro EC (MG) – categoria profissional, realizado em 02 de agosto de 2009 – Campeonato Brasileiro - Série A - **Denunciados:** Jonathan Cícero Moreira, atleta do Cruzeiro EC, incurso no Art. 250 do CBJD; Thiago Ribeiro Cardoso, atleta do Cruzeiro EC, incurso no Art. 253 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR: Dr.ª GISELI AMANTINO.**

• **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Jonathan Cícero Moreira, atleta do Cruzeiro EC, por infração ao Art. 250 do CBJD; por maioria de votos, suspender por 02 partidas, Thiago Ribeiro Cardoso, atleta do Cruzeiro EC, por infração ao Art. 254, face a desclassificação do Art. 253, ambos do CBJD, contra o voto da Relatora que o suspendias por 120 dias.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

6. **PROCESSO Nº. 81/2009** - Jogo: CN Marcilio Dias (SC) X GE Brasil (RS) – categoria profissional, realizado em 21 de julho de 2009 – Campeonato Brasileiro - Série C - **Denunciado:** Federação Catarinense de Futebol, incurso no Art. 232 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR: Dr. RAPHAEL REIMOL DOMENECH.**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 250,00, a Federação Catarinense de Futebol, por infração ao Art. 232 do CBJD.”

7. **PROCESSO Nº. 82/2009** - Jogo: CR Flamengo (RJ) X CN Capibaribe (PE) – categoria profissional, realizado em 02 de agosto de 2009 – Campeonato Brasileiro - Série A - **Denunciados:** Rafael Vagner Dias Silva, atleta do CN Capibaribe, incurso no Art. 250 do CBJD; Leonardo da Silva Moura, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR: Dr. JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES.**

- **RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver, Rafael Vagner Dias Silva, atleta do CN Capibaribe, quanto a imputação ao Art. 250 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Raphael Domenench e Presidente, que o suspendia por 01 partida; por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Leonardo da Silva Moura, atleta do CR Flamengo, por infração ao Art. 258 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

8. **PROCESSO Nº. 83/2009** - Jogo: CS Alagoana (AL) X Central SC (PE) – categoria profissional, realizado em 26 de julho de 2009 – Campeonato Brasileiro - Série D - **Denunciados:** José Fernando de Santana Júnior, atleta do Central SC, incurso no Art. 250 do CBJD; Jefferson Rafael dos Santos, árbitro, incurso no Art. 266 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR: Dr. RAPHALE REIMOL DOMENECH.**

• **RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, José Fernando de Santana Júnior, atleta do Central SC, por infração ao Art. 250 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Nicolao Constantino, que o absolvía; suspender por 60 dias, Jefferson Rafael dos Santos, árbitro, por infração ao Art. 266 do CBJD, contra o voto da Auditora Dr.^a Giseli Amantino que o absolvía.”

9. **PROCESSO Nº. 84/2009** - Jogo: Brasília FC (DF) X AA Anapolina (GO) – categoria profissional, realizado em 25 de julho de 2009 – Campeonato Brasileiro - Série D - **Denunciados:** Brasília FC, incurso no Art. 206 do CBJD; Federação Brasiliense de Futebol, incurso no Art. 232 do CBJD; Marcos Deive Pereira da Silva, atleta da AA Anapolina, incurso no Art. 253 do CBJD; Alexandre Teixeira Luz, atleta da AA Anapolina, incurso no Art. 252 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR: Dr. JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES.**

• **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.500,00, o Brasília FC, por infração ao Art. 206 do CBJD; multar em R\$ 500,00, a



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Federação Brasileira de Futebol, por infração ao Art. 232 do CBJD, determinando o prazo de 15 dias para cumprimento da pena; suspender por 02 partidas, Marcos Deive Pereira da Silva, atleta da AA Anapolina, por infração ao Art. 255, face a desclassificação do Art. 253, ambos do CBJD; suspender por 02 partidas, Alexandre Teixeira Luz, atleta da AA Anapolina, por infração ao Art. 252 do CBJD.”

As penas impostas tem seu cumprimento iniciado a partir do dia seguinte ao julgamento em conformidade ao disposto do Art. 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. (CBJD)

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2009.

André Luiz B. da Silva
Secretário